

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 3864/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos de 13 de janeiro e 9 de março do corrente ano, autorizei, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação da licença sem remuneração, por dois anos, aos seguintes trabalhadores:

João Carlos Almeida Lopes da Silva, Assistente Operacional (Leitor/Cobrador de Consumos), com efeitos a 16 de janeiro de 2016;

Maria de Lurdes Costa e Silva, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), com efeitos a 1 de abril de 2016.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309428306

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 3865/2016****Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António Luís da Costa José — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€;

Alexandra Isabel Candeias Soares — Assistente Operacional — início 04/02/2016 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 530€;

Ludgero Modesto Nunes Pereira — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€;

Nélia Sofia Brissos Gonçalves — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€.

22 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegação conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309404687

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Regulamento n.º 296/2016**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente à estação Ferroviária de Corroios.

Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente à Estação Ferroviária de Corroios

Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais se encontram previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária de Corroios.

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolvidas à estação de caminho-de-ferro de Corroios, tem implicado uma diminuição grande dos lugares de oferta de estacionamento implica que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolvidas às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se com base na equidade compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este Regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento.

A aprovação do Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente da Estação Ferroviária de Corroios, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na envolvente à Estação Ferroviária de Corroios, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1) Zona de Corroios:

- a) Rua Dr. António José de Almeida
- b) Rua Dr. Afonso Costa
- c) Rua Dr. Manuel Arriaga
- d) Rua Dr. Arlindo Vicente
- e) Rua Cidade de Abrantes
- f) Rua Cidade de Aveiro
- g) Praceta Cidade do Montijo

2) Zona da Quinta da Marialva:

- a) Rua Sant'Ana Dionísio (troço inicial)
- b) Av. Amélia Rey-Colaço
- c) Rua Quinta de S. Pedro
- d) Rua Miguel Russel

Artigo 2.º**Aplicação temporal**

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º**Exceções**

Excetua-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

- a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.
- b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.
- c) O estacionamento privativo devidamente licenciado.

Artigo 4.º**Limites de títulos de residente**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão ser atribuídos até dois títulos de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite três por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do Anexo C ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Limites de títulos de comerciante

1 — Nas situações referidas no artigo 22.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que aufram rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior da zona indicada no artigo 1.º do presente regulamento, até ao limite máximo de 5 % do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.

2 — Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do anexo C ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Tarifas

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

Artigo 7.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissio no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

07/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432891

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 3866/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, a 29/02/2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €, com início a 01/03/2016, na sequência dos procedimentos concursais cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2015:

Referência A — 1 posto de trabalho na DOML:

Sérgio Miguel Gomes Marques

Referência B — 1 posto de trabalho na DOML:

Joaquim Paulo Rosa dos Santos Quinta-Feira

Referência D — 1 posto de trabalho na DAS:

Hugo José Baeta Custódio

Referência A — 1 posto de trabalho na DAS:

Marcos João Rosa Pinto

3 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Costa*.

309404679

Aviso n.º 3867/2016

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despachos da signatária, datados de 29/02/2016, foram autorizadas as mobilidades internas dos seguintes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Na modalidade de mobilidade intercarreiras:

Ana Margarida Pulquério Pereira Ribeiro, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Anabela dos Santos Pinto Coelho, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

António José Correia Esteves Martins, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Artur Duarte Formiga Pereira, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Carla Sofia Apolónia da Silva de Deus, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Rosa Maria Oliveira Fuzeta Catarino, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Susana Margarida Soares Pires, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Vera Mónica dos Santos Santiago, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Na modalidade de mobilidade entre categorias:

César Trafaria Fernandes, para a categoria de encarregado operacional e carreira de assistente operacional, posição 1 — nível 8, com efeitos a partir de 01/03/2016;

7 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309413904

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 267/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 20 de janeiro corrente foi aprovada a proposta de “Projeto do Regulamento de Atribuição do Selo Verde — Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto do regulamento no Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16/02/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309424799

Edital n.º 268/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 11 de janeiro do ano de dois mil e doze foi aprovada a proposta de “Regulamento de Sinalização de Segurança do Centro Histórico de Setúbal — Alteração” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do